



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma virtual, a **333ª** (trecentésima trigésima terceira) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digepe), neste ato respondendo como Diretor-Executivo Substituto da Diretoria Administrativa Financeira e Fiscalização (Portaria n.º 379/2024), em razão da licença remunerada da Diretora-Executiva, **Rosa Neide Sandes de Almeida**, no período de 14/10/2024 a 18/10/2024; **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Arnoldo Anacleto de Campos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), e o Chefe de Gabinete, Benhur Borba Freitas e os Assessores da Presidência, Alexandre Mello Soares e Adriana Calisto Silva. O Diretor-Presidente deu início à reunião, concedendo a palavra ao Diretor-Executivo da Dirab, que de pronto agradeceu aos seus pares pela rápida mobilização para realização da Direx Extraordinária, reunião esta realizada em razão da necessidade de aprovação célere do Plano de Trabalho que decorre da Medida Provisória nº 1258/2024, para o Crédito Extraordinário, com a finalidade de suprir as Ações para o combate e a prevenção dos danos causados pela estiagem e pelos incêndios na Amazônia. Destacou que essa mobilização atenderá a demanda do MDS para atender um acréscimo de entrega de cestas. O Diretor informou que o processo seguiu todo o fluxo de análises técnica e jurídica, estando apto à deliberação da Diretoria Executiva. Na sequência fez a leitura do voto. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dirab n.º 55/2024.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.006720/2024-88. **Assunto:** Autorização para formalização de Plano de Trabalho (PT) junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - aquisição e entrega/disponibilização de cestas de alimentos a famílias impactadas pela seca na região amazônica, no âmbito da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA). **Relato:** Trata-se de pleito oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), exarado no bojo do **Ofício nº 93/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA**, de 30 de setembro de 2024 (SEI nº [38109710](#)), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando ao atendimento de demandas de aquisição e entrega/disponibilização de cestas de alimentos a famílias impactadas pela seca histórica na região amazônica. O pedido de elaboração de Plano de Trabalho encontra amparo no art. 3º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), com as alterações realizadas pelo Decreto nº 12.053, de 12 de junho de 2024, estando, portanto, dispensada a apresentação de minuta de Termo de Execução Descentralizada. Por sua vez, a proposta contida no Plano respalda-se na [Portaria MDS nº 1.023, de 8/10/2024](#), que "*dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública e para as situações emergenciais que afetem os povos e comunidades tradicionais ou grupos populacionais específicos*". Após interlocuções realizadas entre os órgãos partícipes - a exemplo das Defesas Cíveis Estaduais, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) -, definiu-se o atendimento com a entrega de **61.270 cestas de alimentos a famílias do estado Acre e 19.440 cestas a famílias do estado de Rondônia**, com previsão de entrega/disponibilização no **período de outubro de 2024 até abril de**

2024, totalizando **80.710 cestas de alimentos**. As cestas já serão adquiridas prontas por sistema eletrônico próprio, e entregues diretamente nas localidades de destino informadas pelos órgãos e entidades demandantes. Com isso, será conferida maior celeridade na operação, reduzindo a frequência de manejos nos produtos, o que contribui para a melhor conservação das cestas e para a redução de possíveis avarias durante o transporte, com economia de recursos públicos. Em caso de dificuldades de trafegabilidade fluvial, as cestas poderão ser recebidas nas Unidades Armazenadoras da Conab, seja para posterior retirada pelos demandantes, seja para o oportuno envio ao público-alvo, por frota própria ou via contratação de transporte privado. Na **Nota Técnica Gesab SEI N.º 26/2024** (SEI nº [38373551](#)), é apresentada a contextualização do feito, destacando-se riscos e peculiaridades da operação, todos já submetidos ao conhecimento do órgão descentralizador dos recursos, e cujo conteúdo será igualmente compartilhado a todas as áreas envolvidas na operacionalização da demanda. A referida proposta do Plano de Trabalho projeta as seguintes metas, descritas, de forma detalhada, nos tópicos 4 e 9 do Plano de Trabalho aprovado: **Meta 1 - Aquisição de cestas de alimentos prontas**: para tanto, será adotado sistema eletrônico próprio de comercialização, com previsão de **aquisição inicial de 80.710 cestas**. Planejam-se compras com entrega, pelos fornecedores contratados, diretamente nas localidades de destino informadas pelos órgãos e entidades demandantes, o que permitirá maior celeridade na operação e reduzirá a frequência de manejos nos produtos, contribuindo para a melhor conservação das cestas e para a redução de possíveis avarias durante o transporte. Excepcionalmente, as cestas poderão ser recebidas nas Unidades Armazenadoras da Conab, caso os pontos de destino não possuam capacidade de recepção suficiente, ou questões logísticas relacionadas à trafegabilidade nos rios afetados pela seca impeçam o transporte dos produtos até seu destino final. **Meta 2 - Realização de operações logísticas para a distribuição das cestas de alimentos**: nesta meta, estarão inclusos o acompanhamento das entregas, por empregados da Conab, nos locais de destino; bem como, para a eventualidade de recepção dos produtos nas Unidades Armazenadoras da Conab, os serviços de recepção e armazenagem das cestas prontas, do controle de qualidade dos alimentos e da entrega/disponibilização das cestas, por meio de motoristas e frota próprios ou via contratação de empresas de transporte (serviço de frete). Outros detalhes operacionais constam na minuta de Plano de Trabalho em apenso (SEI nº [38467924](#)), cuja versão encontra-se devidamente atualizada. Acompanha o referido PT a planilha de projeção orçamentária SEI nº [38471678](#). Conforme informado no citado instrumento, nos tópicos 10 e 11, e de maneira detalhada na planilha mencionada, o custo total para a operacionalização da proposta em tela é de **R\$17.881.637,60 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**. O MDS sinalizou a aprovação do teor da proposta apresentada, ratificando seu interesse na formalização da parceria. No **Ofício nº 95/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA/CADA**, datado de 17 de outubro de 2024 (SEI nº [38474300](#)), consta a manifestação expressa do órgão, considerando o Plano de Trabalho apto a ser subscrito, e integralmente compatível com as tratativas realizadas entre as áreas técnicas. Sobre a submissão do presente Voto à Proge, a NOC 10.109, em seu art. 20, expressa a ressalva de desobrigatoriedade de análise do documento nos casos em que haja amparo de dispositivos legais. Por sua vez, verifica-se que os ditames do Decreto nº 10.426/2020 (art. 12, c/c art. 25, inciso II) - ato normativo alocado em patamar hierárquico superior aos regramentos internos desta Conab - permitem a dispensa da análise jurídica de Planos de Trabalho. Nesse sentido, consoante item 3.4 do PARECER GEFIR ML SEI N.º **108/2024** (SEI nº [38461847](#)), conclui-se que também na Proge o entendimento sobre a citada dispensa encontra-se devidamente ratificado, de modo que, para Planos de Trabalho amparados pelas exigências contidas no Decreto nº 10.426/2020, não mais se torna necessário o encaminhamento do feito ao crivo da área jurídica desta Conab, exceto, tal qual destacado, em caso de dúvidas específicas, situação que não se aplica ao presente caso. É válido destacar, contudo, que, no citado Parecer, foram apresentadas recomendações e orientações pertinentes, devidamente esclarecidas no Despacho Gesab SEI nº [38474301](#), em relação ao qual esta Diretoria manifesta inteira aquiescência. Por sua vez, na NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º **94/2024**, de 16 de outubro de 2024 (SEI nº [38442294](#)), manifestou-se pela conformidade da minuta do Voto Dirab analisado, concluindo-se "(...) *pelo prosseguimento dos trâmites necessários à submissão deste Plano de Trabalho, estando a deliberação da Direx em conformidade com o que dispõe o Art. 73, incisos X, XIV e XVII do Estatuto Social da Conab.*". Esta Diretoria, convém destacar, diligenciou de forma

tempestiva a fim de concluir com celeridade os trâmites inerentes à celebração da parceria, face à máxima urgência quanto às análises requeridas, **considerando o contexto da seca amazônica e o exíguo prazo de validade da Medida Provisória nº 1.258/2024 (que abre os créditos extraordinários que amparam a execução do Plano de Trabalho)**, publicada no Diário Oficial da União em 18/9/2024, e prevista para expirar em 16/1/2025, caso não convertida em lei pelo Congresso Nacional. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de "autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos". Artigo 3º, §3º, inciso V (incluído pelo Decreto nº 12.053, de 2024), do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispensa a celebração de Termos de Execução Descentralizada quando da descentralização de créditos entre MDS e Conab, nas operações de aquisição de alimentos. Artigo 20 da NOC 10.109 - Regimento Interno da Diretoria Executiva da Conab, que prevê que, em casos em que haja orientação em dispositivos legais, a análise, pela Procuradoria-Geral e pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, de Votos a serem submetidos à Diretoria-Executiva (Direx), deixa de ser obrigatória. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e ciente do papel essencial da Conab em ações voltadas à mitigação da insegurança alimentar e nutricional de grupos vulneráveis, proponho a esse Colegiado autorizar a formalização do Plano de Trabalho SEI nº [38467924](#), entre Conab e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor total de **R\$17.881.637,60 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, visando ao atendimento de demandas de aquisição e entrega/disponibilização de cestas de alimentos, no contexto de enfrentamento aos impactos provocados pela seca histórica na região amazônica. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2) ASSUNTOS GERAIS: Não houve informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor Presidente

SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor Executivo (Dipai)

LENILDO DIAS DE MORAIS
Diretor Executivo (Digep)
Respondendo também pela Diafi
(Portaria nº 379/2024)

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Diretor-Executivo (Dirab)

BENHUR BORBA FREITAS
Secretário da Direx

Brasília, 18 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 19/11/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 19/11/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 20/11/2024, às 05:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 25/11/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS, Diretor - Executivo**, em 25/11/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38809737** e o código CRC **764E3D88**.